

EPOCA, 19, 270/45

(CJT-117/44)

1944

LAD/SC

Só é cabível o recurso extraordinário quando satisfatas as exigências constantes no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Manoel Nendo interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho da Segunda Região, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, autorizou sua dispensa dos serviços da S.A. Indústrias Reunidas P. Matarazzo;

CONSTATANDO que, não é cabível, na espécie, o recurso invocado, eis que se trata de decisão unânime proferida sobre inquérito administrativo e, nessa conformidade, admissível seria, então, o recurso de embargos (artigo 201, § 1º, do Decreto 6.596, de 12 de Dezembro de 1940;

REVELVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por não ter fundamento no artigo 203 do Decreto citado.-

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1944.

a.) Oscar Ferreira

Presidente

a.) Mário Lotta

Relator

a.) Baptista H. Gonçalves

Procurador

Aassinado em 9/3/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 11/3/44.

— pag. 1855 —